

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1041/2015 Data: 31/03/2015

Autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível e alimentação ao CMC-Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer até 12.000 (doze mil) litros de óleo diesel ao CMC- Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu.

Parágrafo Único: O fornecimento tem como principal objetivo a realização de serviços e materiais necessários para a adequação, abertura, manutenção e melhorias nas Estrada Municipais.

- **Art.2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer pernoite e alimentação diária para 7 (sete) pessoas, compreendendo: café, almoço e janta, durante a execução dos serviços.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento, sendo:
 - 12 Secretaria de Viação
 - 001 Departamento Rodoviário
 - 26.782.00142-109 Atividades do Departamento de Viação
 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal